



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa
CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE
MEIOS DE PAGAMENTO LTDA*

Processo Digital n.º 72/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (24/06/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, representada neste ato por seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL DE OLIVEIRA e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Minas Bogasian, 253, Centro, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.088.208/0001-65, com Inscrição Estadual n.º 492.428.502.113 e Inscrição Municipal n.º 61164, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.216.524.830, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PEDRO LUIZ DONDA, portador do RG n.º 5.636.090 e do CPF n.º 535.634.928-91 e por seu Diretor Comercial, Sr. BARTOLOMEU CORREA, portador do RG n.º 1.249.184-5 e do CPF 041.669.888-32, representantes legais da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 28/2018, de que trata o Processo Digital n.º 72/2018, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração, conforme publicado no Diário Oficial do Estado aos 05/06/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



Handwritten signatures and initials.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 28 de 2018, de que trata o Processo Digital nº 72/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento de TAG's/TIV's (transponder de identificação veicular) para utilização em sistema automático de arrecadação em praças de pedágio das concessionárias em rodovias dentro da circunscrição do Estado de São Paulo, pelo regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 10/05/2018 e da Ata da Décima Nona Reunião Ordinária do Pregoeiro e da Equipe de Apoio Técnico datada de 10/05/2018, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto a Sra. ROSANGELA DOS SANTOS SOUSA, portadora da carteira de identidade RG nº 22.863.330-8, que fica autorizada a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

ALESP - Documento assinado digitalmente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

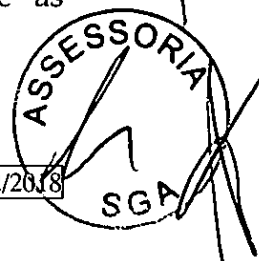
X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;



ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para **fornecimento e instalação dos equipamentos** é de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura e o prazo para **utilização dos equipamentos** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos, com início em 25/06/2018 e término em 24/06/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Transportes, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

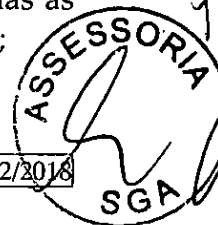
I - Em relação ao fornecimento e instalação dos equipamentos:

a) **provisoriamente**, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias;

b) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias.

II - Em relação à utilização dos equipamentos:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) **provisoriamente**, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias;

c) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela unidade solicitante, em até 3 (três) dias.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de datada de 10/05/2018 e da Ata da Décima Nona Reunião Ordinária do Pregoeiro e da Equipe de Apoio Técnico datada de 10/05/2018 é de ATÉ R\$ 104.442,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), correndo por conta do Elemento Econômico 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, no que se refere ao fornecimento e instalação dos equipamentos, e da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, no que se refere à utilização dos equipamentos, sendo apresentados acompanhados da Nota





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, localizada na Garagem do "Palácio 9º de Julho", telefone 11-3886-7546

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

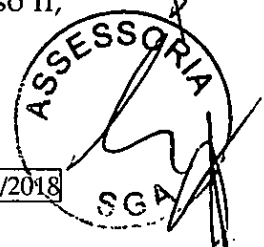
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

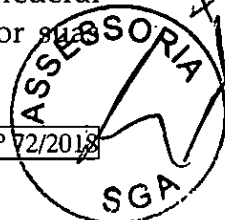
Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 10.520/2002, pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993, pela Lei estadual n.º 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Bl





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

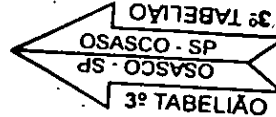
Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Felipe Carraro de Araujo e o Sr. Rogério Pombo Dittrich, e vai por todos assinados. Eu, *[assinatura]* Suzy Ortega Manaia dos Santos, lavrei o presente termo em *3* (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por *[assinatura]* Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e vistado por Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

[assinatura]
JOEL DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

[assinatura]
PEDRO LUIZ DONDA
CONTRATADA



[assinatura]
BARTOLOMEU CORREA
CONTRATADA
Bartolomeu Correa
Diretor Comercial



TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Rogério Pombo Dittrich

[assinatura]
Felipe Carraro de Araujo





3º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO

COMARCA DE OSASCO - 2º DISTRITO DE OLIVEIRA - TABELÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dª Princesa Branco, 686 - Centro
Osasco - SP - CEP 06018-002
Fone: (11) 2107-1000

RESERVAÇÃO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:

1) BARTOLOMEU PINTO CORREA DA SILVA E MARCELO LUIZ RONDINI

Osasco, 07 de julho de 2018.

LIBRANO ALVES DA CRUZ - ESCRIVENTE - FIRMAS 1

Custas: R\$ 18,26 Op: LUCIANODAC C:1377539 P:11

Válido Somente com o Selo de Autenticidade-Selo(s): 257389-AA





Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :20/07/2018 19:39:18